

# **AUDIÊNCIA PÚBLICA – 05/10/2009**

Esta audiência pública visa atender ao disposto no § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001)

# Objeto da Audiência:

# Os dispositivos referentes aos temas EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,

contidos no Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, bem como as emendas referentes a estes dispositivos, enviadas pelo Poder Executivo

Segue anexo o texto das Seções e Capítulos referentes à EDUCAÇÃO e à ASSISTÊNCIA SOCIAL, contidos no Substitutivo nº 3, sendo destacadas as alterações propostas pelas emendas do Poder Executivo (lembramos que há referências a estes temas em outros dispositivos)



Seção I Da Educação

#### Subseção I Dos Objetivos

- Art. 194. A Política de Educação tem como objetivos, quanto ao desenvolvimento urbano:
- I consolidar o papel da escola como um dos principais meios de inserção do indivíduo no espaço coletivo e nos processos de gestão democrática da cidade;
- II desenvolver uma educação de qualidade que garanta o direito de todos à construção de conhecimentos e valores numa perspectiva crítica e transformadora, interligando as múltiplas linguagens contemporâneas na experiência didática e integrando a comunidade ao processo educativo;
- III otimizar recursos administrativos, orçamentários e financeiros, visando harmonizar os custos em benefício do cidadão a fim de oferecer melhores condições de trabalho e vida;
- IV articular a política educacional ao conjunto de políticas públicas, em especial as políticas sociais com vista à inclusão social e cultural com equidade.

#### Subseção II Das Diretrizes

#### Art. 195. São diretrizes da Política de Educação:

- I universalizar o acesso e garantir a permanência do aluno na escola, buscando viabilizar o atendimento à demanda, inclusive daqueles que não tiveram acesso à escola na idade própria;
- II expandir e melhorar a qualidade dos serviços integrados, incluindo crianças com necessidades educativas especiais;
- III democratizar a gestão da educação com a participação da comunidade escolar e local.
- Art. 196. A Política de Educação contemplará ações específicas relacionadas ao atendimento dos segmentos de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e de educação especial pela ampliação do atendimento da população residente em regiões de desenvolvimento humano mais baixo e articulação com os programas de geração de emprego e proteção contra o desemprego.



#### Seção III Da Assistência Social

#### Subseção I Dos Objetivos

- Art. 200. São objetivos da Política de Assistência Social, no que tange às questões relativas ao desenvolvimento urbano:
- I garantir o atendimento às necessidades básicas da população relativas à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II promover a integração ao mercado de trabalho;
- III promover a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- IV tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas.

#### Subseção II Das Diretrizes

- Art. 201. São diretrizes da Política Pública Setorial de Assistência Social:
- I promover o respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- II garantir a igualdade de direitos no acesso ao atendimento;
- III divulgar amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como os recursos oferecidos pelo Poder Público e os critérios para sua concessão;
- IV integrar-se às demais políticas públicas setoriais no enfrentamento da pobreza e da garantia dos mínimos sociais;
- V respeitar a vinculação ao sistema único nacional de provisão de serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social, determinada pelos artigos 203 e 204, da Constituição Federal, e Lei Orgânica da Assistência Social;
- VI garantir a primazia da responsabilidade do Município na condução da Política de Assistência Social, compreendendo a execução dos projetos de enfrentamento da pobreza, a prestação de serviços assistenciais à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social e as acões assistenciais de caráter de emergência;
- VII estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil.



Art. 202. A Política de Assistência Social se fará através de programas definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que compreenderão a criação, recuperação e manutenção de Centros de Atendimento aos necessitados; o incentivo à construção e manutenção de hospedagem, com programas de recuperação psicossocial, voltados especialmente para a população de rua; a garantia de ampla acessibilidade aos locais de atendimento; e a divulgação ampla dos programas de assistência social.

#### Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro Audiência Pública – Saúde e Assistência Social – 5 de outubro de 2009

Principais itens que se destacam na comparação do Plano de 1992 com o substitutivo nº 3, consideradas as alterações propostas pelas emendas enviadas pelo Executivo.

Á proposta atualmente em discussão é substancialmente modificada se comparada com 1992 quando tais temas eram tratados na Política de Serviços Públicos e Equipamentos Urbanos.

Na proposta atualmente em discussão inserem-se em Políticas Sociais indicando objetivos, diretrizes e recomendações para as futuras ações, embora não destacadas por tal nomenclatura. Registra-se ainda a condução semelhante dos dois temas destacada a relação ao desenvolvimento urbano.

#### Educação:

#### Objetivos:

- -consolidar a escola como um dos principais meios de inserção do indivíduo no espaço coletivo e nos processos de gestão democrática da cidade;
- -desenvolver uma educação de qualidade;
- -otimizar recursos administrativos, orçamentários e financeiros,
- -articular a política educacional ao conjunto de políticas públicas.

#### Das Diretrizes

- -universalizar o acesso e garantir a permanência do aluno na escola;
- -expandir e melhorar a qualidade dos serviços integrados, incluindo crianças com necessidades educativas especiais;
- -democratizar a gestão da educação com a participação da comunidade escolar e local.

É indicada ainda a prioridade de ações específicas relativas aos programas educacionais para ampliação do atendimento em regiões de desenvolvimento humano mais baixo, articuladas aos programas de geração de emprego e proteção contra o desemprego.



#### Da Assistência Social

#### Objetivos:

- -garantir o atendimento às necessidades básicas da população relativas à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- -promover a integração ao mercado de trabalho;
- -promover a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e sua integração à vida comunitária;
- -tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas.

#### Diretrizes:

- -promover o respeito à dignidade do cidadão, -
- -garantir a igualdade de direitos;
- -divulgar amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais,
- -integrar-se às demais políticas públicas setoriais no enfrentamento da pobreza e da garantia dos mínimos sociais;
- -respeitar a vinculação ao sistema único nacional de provisão de serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social, determinada pelos artigos 203 e 204, da Constituição Federal, e Lei Orgânica da Assistência Social;
- -garantir a primazia da responsabilidade do Município na condução da Política de Assistência Social,
- -estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil.

As ações estruturantes não são indicadas mas os programas definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social devem compreender:

- criação, recuperação e manutenção de Centros de Atendimento aos necessitados;
- -incentivo à construção e manutenção de hospedagem, com programas de recuperação psicossocial, voltados especialmente para a população de rua;
- -garantia de ampla acessibilidade aos locais de atendimento;
- -divulgação ampla dos programas de assistência social.